

Nº 19/2020
Data: 16/11/2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Medição de temperatura corporal nos edifícios do INEM
Destinatários: Todos os ocupantes dos edifícios

Departamento de Emergência Médica
Gabinete de Qualidade

1. Enquadramento

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a COVID-19 como pandemia internacional no dia 11 de março de 2020.

A rápida evolução científica impõe uma atenta e constante atualização dos modelos de abordagem organizacional e clínica, progressivamente mais robustos e continuamente adaptados à evolução epidemiológica e às medidas de Saúde Pública implementadas.

2. Objetivo

No âmbito da pandemia da doença COVID-19, foi publicado o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, no dia seis de novembro do ano dois mil e vinte que determina: "(...) a possibilidade de realização de medições de temperatura corporal, por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, podendo ser impedido o acesso ao local controlado sempre que exista recusa da medição de temperatura corporal, ou a pessoa apresente um resultado superior à normal temperatura corporal;(...)"

Pretende-se com o presente documento enquadrar os procedimentos a adotar internamente para aplicar a medida proposta na resolução do conselho de ministros de 7 de novembro, medição da temperatura corporal por meios não invasivos, no acesso aos edifícios do INEM e determinar o uso obrigatório de máscara para circulação nos edifícios.

3. Procedimentos

3.1 Medição de Temperatura Corporal nos Edifícios do INEM

Passará a ser realizada a medição de temperatura corporal por meios não invasivos nas entradas dos edifícios do INEM, procedimento a realizar pelos Vigilantes ou por autoavaliação no Edifício de Faro.

Se a temperatura corporal for igual ou superior a 38.º C, o vigilante comunica este facto ao trabalhador e ao respetivo superior hierárquico e executar-se-ão os procedimentos definidos no plano de contingência.

3.2 Uso de máscara nos Edifícios do INEM

Os vigilantes devem verificar e garantir o uso de máscara (cirúrgica; "respirador" ou "semimáscara autofiltrante"; comunitária/têxtil) adequado a todas as pessoas que entrem e circulem nos edifícios do INEM.

Apenas as pessoas com a máscara devidamente colocada poderão circular nos edifícios do INEM.

3.3 Visitantes/Fornecedores

- 3.3.1 Entrar no edifício com a máscara devidamente colocada;
- 3.3.2 Manter a máscara para circulação no edifício, caso contrário, não será possível a sua permanência dentro do mesmo;
- 3.3.3 Contactar a pessoa com quem deseja falar e solicitar que se desloque à entrada do edifício;
- 3.3.4 Permitir a avaliação da temperatura corporal de forma não invasiva pelo vigilante ou por profissional do INEM, no edifício de Faro;
- 3.3.5 Proceder à desinfeção das mãos;
- 3.3.6 Fazer-se acompanhar sempre por um elemento do INEM nas deslocações dentro do edifício;
- 3.3.7 Privilegiar a utilização das escadas. Cumprir as regras para utilização dos elevadores.

4. Considerações Finais

A evolução da pandemia COVID-19 leva a uma constante evolução de conceitos, abordagens e procedimentos.

Por este motivo **é fundamental que todos se mantenham informados e atualizados quanto às normas e orientações emanadas pelos organismos competentes na área da saúde, nomeadamente a DGS e o INEM.**

É igualmente fundamental o estabelecimento de uma cadeia de informação efetiva dentro de cada instituição, relativamente a estas normas e orientações, que chegue a todos.

Informação é Formação e Segurança

O cumprimento destas recomendações **visa proteger os ocupantes dos edifícios**, sendo determinante na diminuição do risco de exposição e transmissão de doenças infetocontagiosas, aos profissionais, utentes e comunidade.